



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
6ª REGIÃO

OF. SC N° 303/96

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

Ao
FORUM MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO
Av. Ipiranga, 126 - 9º andar
fax. (011) 228-2031

Conforme solicitação de Relatório Técnico sobre "Projeto Criança Legal" da Secretaria de Estado da criança, família e bem estar social, temos as seguintes considerações:

§

Acreditamos que não seja possível tecer algum parecer técnico devido a carência de elementos técnicos a serem analisados (profissionais envolvidos, técnicas utilizadas, metodologia, etc...), a impressão de se estar aplicando uma técnica psicológica comportamental visa apenas demonstrar uma credibilidade necessária e contraditoriamente não priorizada neste projeto.

O projeto "Criança Legal" também impressiona pelo uso de uma terminologia há muito ultrapassada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, a denominação de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social não aparece e sim os termos *MENOR, CARENTES* e outros, o que sugere, senão desconhecimento inaceitável da Lei 8069, uma maior *familiaridade* com o antigo Código de Menores.

O adjetivo de *CARENTES* para crianças e adolescentes também se presta ao preconceito para fundamentar as ações da Campanha Criança Legal. Assim é que estas crianças, na verdade excluídas de seus direitos fundamentais pela falência das políticas públicas no país são percebidas como vasos rasos a serem preenchidos por tênis, compras, etc a serem trocados por bônus de (1) um legal.





O objetivo acertado de tirar as crianças e adolescentes das ruas permanece prejudicado pela defesa implícita de uma pedagogia de consumo. Pretende-se combater a "cultura da escola" oferecendo às crianças e aos adolescentes um sistema de valores que a enquadra e a perpetua.

Falta aos idealizadores do projeto experiência o bastante para não prever uma espécie de "tráfico de bônus", dos mais frágeis para os mais fortes, próprios à distribuição dos "pertences" daqueles que sobrevivem nas ruas das cidades.

Repudiamos, também a discussão propagandística do *PLANO REAL*, embutida no Projeto ao qual desejam dar uma carona na Campanha do bônus legal. É explícita a associação entre a unidade da moeda - 1 real - e a unidade "monetária" do bônus: $\text{R}\$1$ legal.

Toda e qualquer Campanha junto à sociedade para sensibilizá-la na questão do abandono social deve, para além das parcerias com empresários e com a mídia prever uma articulação estreita entre os dispositivos jurídico-institucionais, existentes nos municípios e no estado: Conselhos Municipal e Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Promotoria e Juízo de Infância e da Juventude, dispositivos institucionais para aplicação das medidas sócio-educativas, etc. Do contrário, a questão permanece reduzida à algumas ações inócuas do poder executivo.

Antes seria desejável que o presente projeto fosse objeto de exaustiva discussão dos membros dos Conselhos Municipal e Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente, a quem compete formular políticas públicas de atuação à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social. Vale mencionar que os Conselhos reúnem dispositivos capazes de promover a implantação do ECA no município, através dos recursos do Fundo Estadual e Municipal. Aqueles que não implementarem, permaneceriam privados dos recursos.





**CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
6ª REGIÃO**

Outro aspecto não mencionado diz respeito aos adolescentes autores do ato infracional, com ênfase para a implantação das medidas sócio-educativas, inexistentes nos municípios, prevalece, apenas, a internação nas Febens para os quais são "desencaminhados" milhares de jovens.

Políticas Públicas de Apoio à família, seja sob a forma de salário para aquelas que mantêm seus filhos na escola, seja sob a forma de políticas para ampliar o nível de emprego, nos parecem mais indicadas para superar respectivamente, a miséria e o paternalismo subjacente a entrega de cestas básicas, botijões, etc.

Somos da opinião de que não se deve criar uma classe de atendimento - isto parece sugerir a idéia de Classe Especial - para criança e adolescentes nas dependências do S.O.S. Criança. Antes, estes devem ser matriculados nas escolas da rede públicas e acompanhadas e estimuladas para que permaneçam. Não custe lembrar que a escola têm se mostrado a maior responsável pela repetência e evasão de meninos e meninas; ela precisa ser transformada para fazer algum sentido para as crianças e jovens pobres.

Plenário CRP-06

"Gestão Psicologia em Ação"

oficio303.doc

